

a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304717379

**Anúncio n.º 8181/2011****Processo n.º 1598/10.OTYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Granitrans, L.ª

Publicidade do Despacho de Nulidade da Sentença de Insolvência Neste Tribunal e Processo em que é:

Requerida: Sociedade de Mármore e Cantarias Mutualense, L.ª, NIF 500736391, Endereço: Estrada do Farelo, Apartado 98, 2715-000 Pêro Pinheiro e em que foi nomeado Administrador da Insolvência:

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng.º Arantes de Oliveira, n.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa;

Por despacho datado de 24-05-2011, foi determinada a nulidade de todo o processado após a petição inicial, ficando sem efeito a sentença proferida.

25/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304724547

**Anúncio n.º 8182/2011****Processo n.º 2395/11.1T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Rui Pedro Costa Fonseca dos Santos

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Pedro Costa Fonseca dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 18-02-1964, concelho de Lisboa, freguesia de Pena [Lisboa], NIF — 133504301, BI — 06476961, Endereço: Estr. Cavaleira — Cond. Pulia do Sul, Blc. A, 1.º A, Lourel, 2710-728 Sintra

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.º Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

25 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304722781

**Anúncio n.º 8183/2011****Processo: 150/11.8TJLSB  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Figueiredo Vilar

Credor: Banco Comercial Português, SA. — Soc. Aberta e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Figueiredo Vilar, nascido(a) em 29-07-1957, freguesia de Camarate [Loures], NIF — 114760080, BI — 5234544, Endereço: Praceta Teixeira Gomes, N.º 1, R/ch Dr.º, Amadora, 2700-801 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av Casal Ribeiro, n.º 15, 9.º Andar, 1000-090 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304728987

**Anúncio n.º 8184/2011****Processo: 11470/11.1T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Patrícia Alexandra de Jesus Rodrigues

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 12-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Patrícia Alexandra de Jesus Rodrigues, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-05-1986,